SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008279-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Posse Requerente: Celso Luis Pereira

Requerido: Umbu Hotel Ltda e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

CELSO LUIS PEREIRA intentou ação de usucapião da área indicada às fls. 01/02, melhor descrita no memorial descritivo de fls. 14/17, informando que preenche todos os requisitos para a procedência, já que adquiriu e pagou pelo imóvel mas não consegue o respectivo registro, sendo essa a única forma de regularização da situação de fato que já existe.

Com as citações necessárias, a União informou não ter interesse (fls. 69/71), o mesmo ocorrendo com a Fazenda Municipal (fls. 62/63).

Com as devidas citações, inclusive de desconhecidos, por edital, veio contestação por negativa geral, por parte da DPE (fl. 88).

É o relatório.

Decido.

A cronologia indicada na inicial, sobre a transferência da posse do imóvel pode ser observada nos documentos de fls. 07/12, no sentido de ser o autor o atual possuidor inequívoco e de boa-fé.

Dessa forma, e diante da inércia de possíveis interessados, assim como a manifestação concorde das Fazendas, o reconhecimento da propriedade é medida justa, inclusive porque o oficial do CRI entendeu que os requisitos estão preenchidos, como se percebe à fl. 98.

Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

domínio de Celso Luis Pereira sobre a área descrita na inicial e melhor discriminada no memorial de fls. 14/17, dando-o como proprietário da citada área.

Custas e despesas processuais pelos requeridos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as cópias necessárias. (gratuidade deferida à fl. 28)

A seguir, arquivem-se estes autos, fazendo-se as baixas necessárias.

PIC

São Carlos, 23 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA